

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar a análise do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição autoriza a permuta de um bem imóvel do município por um bem de propriedade particular.

O objetivo central do projeto é a realocação de uma travessia de pedestres. Atualmente, a referida passagem situa-se na porção central do lote (matrículas nº 28.793 e nº 19.440), o que impede o aproveitamento urbanístico integrado da área. A proposta visa transferir a travessia para a lateral do imóvel de matrícula nº 28.793.

Consta no processo que ambos os imóveis foram avaliados por Comissão designada, apresentando equivalência de valores (R\$ 250,00 por metro quadrado) e áreas praticamente idênticas. Além disso, o particular permutante assumiu diversas contrapartidas, como a pavimentação em concreto, instalação de iluminação de LED ornamental e sinalização vertical.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto jurídico e constitucional, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento vigente. A autonomia municipal para gerir seu patrimônio e legislar sobre assuntos de interesse local é garantida pelo Art. 30 da Constituição Federal e pelo Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à necessidade de licitação, a Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Orgânica de Rio do Sul estabelecem que o procedimento licitatório é dispensável nos casos de permuta por outros imóveis que atendam às finalidades da Administração. Verifico que os requisitos legais para tal dispensa — autorização legislativa, avaliação prévia e demonstração de interesse público — foram plenamente atendidos.

O interesse público está devidamente motivado pela melhoria da infraestrutura urbana e pela viabilização de projetos arquitetônicos mais eficientes no local. As contrapartidas técnicas e financeiras impostas ao

particular, incluindo a manutenção dos equipamentos durante o período de garantia, resguardam o erário e o patrimônio municipal.

Ressalto que a matéria exige quórum de maioria simples para deliberação, em discussão única, conforme o Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, voto pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 23/2026, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Rio do Sul, 22 de Abril de 2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI